



DECRETO nº 014, de 20 de março de 2026.

“Cria a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, utilizando as prerrogativas conferidas pelo artigo 65, VII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.882, de 31 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito municipal, ações permanentes de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

CONSIDERANDO o interesse público na organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, órgão integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete à Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I – planejar, coordenar e executar ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal;
- II – promover ações de prevenção e mitigação de riscos de desastres;
- III – atuar na preparação e resposta a situações de emergência e calamidade pública;
- IV – coordenar ações de assistência à população atingida por desastres;
- V – elaborar, atualizar e executar o Plano de Contingência Municipal – PLANCON;
- VI – manter atualizado o cadastro municipal de áreas de risco;



VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e regionais, especialmente com a SUDEC;

VIII – apoiar a criação e funcionamento dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs;

IX – promover ações educativas e campanhas de conscientização da população;

X – alimentar e manter atualizados os sistemas oficiais de informação em defesa civil, especialmente o S2ID e o IDAP.

Art. 3º A COMPDEC será composta, no mínimo, por:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Equipe Técnica de Apoio;

III – Brigada Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A composição poderá ser ampliada conforme a necessidade e a realidade administrativa do Município.

Art. 4º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo possuir perfil técnico ou experiência compatível com as atividades da função.

Art. 5º A COMPDEC atuará de forma integrada com as Secretarias Municipais, órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada ente.

Art. 6º Em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a COMPDEC exercerá a coordenação das ações de resposta, observadas as diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º A atuação da COMPDEC não implica criação de vínculo empregatício, nem remuneração adicional aos servidores designados, salvo disposição legal específica.

Art. 8º O funcionamento da COMPDEC será regulamentado por normas internas e orientações técnicas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da SUDEC.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 20 de março de 2026.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

- Prefeita Municipal -